

ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO REAFIRMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹

Matieli Feron Bigolin², Eloisa Nair De Andrade Argerich³.

¹ Trabalho de pesquisa que faz parte dos primeiros estudos do Projeto Economia Solidária e Cooperativismo na Região de Ijuí - Apoiado pela Unijuí e pela Chamada MTCI/SECIS/MTE/SENAES/CNPq n.º 89/2013 - Processo 420164/2013-8 coordenado pelo Professor Doutor Enio Waldir da Silva

² Aluna do curso de graduação em Direito da UNIJUI, bolsista de apoio técnico em pesquisa nível B/CNPq, matielibigolin@hotmail.com.

³ Professora orientadora; mestre do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI/RS; Pesquisadora extensionista ITECSOL; argerich@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é analisar a reafirmação e concretização do princípio da dignidade da pessoa humana por meio da economia solidária, a qual diz respeito a uma nova forma de produção/distribuição/consumo no meio social. O caráter desta proposta traz consigo a ideia de acesso ao mínimo existencial e conseqüentemente ao trabalho e renda, que são direitos de todos os cidadãos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, mas que por vezes não são consagrados em sua plenitude. Este ensaio teórico vai buscar entender, especialmente, como os grupos e camadas da população em situação de vulnerabilidade social, que carecem do exercício de seus direitos fundamentais, encontram na economia solidária uma alternativa para tais efetivações.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a pesquisa fundou-se no estudo dirigido sobre os princípios e preceitos que constituem a economia solidária, os conceitos e proposições da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial, por meio de análise bibliográfica realizada em livros, artigos, trabalhos, textos, busca em sites da internet, além de participações em formações, palestras, seminários e conferências referentes ao tema. A interlocução e articulação entre bolsistas, técnicos, pesquisadores e extensionistas no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão da universidade, em especial, no projeto Economia Solidária e Cooperativismo Popular na Região de Ijuí, também contribui para a construção teórica e produção do presente trabalho.

RESULTADO E DISCUSSÕES

A análise da economia solidária como alternativa para a reafirmação e, conseqüentemente, concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, que conforme elencado no art. 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil constitui-se como um de seus fundamentos, mostrou-se viável, pois a economia solidária com o seu rol de princípios estruturantes, visualiza a justa distribuição de renda, o acesso ao trabalho e promoção do desenvolvimento humano. Parte-se da “premissa de que há uma lei moral, na qual o ser humano figura como elemento central, acima da lei civil, que deve ser incorporada à ordem jurídica como seu valor máximo” (CORDEIRO, 2012, pag. 77), eis que surge a fundamentação do princípio da dignidade humana, que acaba por inaugurar na ordem jurídica, sendo norte orientador para a consagração dos demais direitos fundamentais.

A partir do momento que a dignidade da pessoa humana foi reconhecida como “um valor absoluto, incondicional e intrínseco ao ser humano” (WEBER apud CORDEIRO, 2012, pag. 67) consagrou-se a ideia de que a possibilidade da perda da dignidade não é admitida. No entanto, isso não quer dizer que os indivíduos, por vezes, não se submetam a situações indignas e momentos nos quais seus valores são deixados de lado, pois “a violação da dignidade é aferida, ao menos em muitas situações, pela intenção de instrumentalizar o outro” (CORDEIRO, 2012, pag. 67) o que ocorre no vigente modo de produção capitalista, em que as pessoas são usadas como meios e meros objetos para a consagração de objetivos e ambições individuais.

O surgimento de um novo modelo de produção/distribuição/consumo, caracterizado como Economia Solidária, formalizado através da I Conferência Nacional de Economia Solidária (2006) como um espaço de interlocução entre governo e a sociedade civil para a afirmação da Economia Solidária, não busca oposição ao sistema econômico vigente, mas tão somente, predispõe a propriedade coletiva e o direito à liberdade individual, acabando por afirmar preceitos de justiça social e equidade, levando, por conseguinte à inclusão social daqueles que, por vezes, são excluídos da sociedade por não obterem acesso àqueles preceitos mínimos para sua subsistência (GONÇALVES, 2007). Como assevera Cordeiro (2012, p. 83) a dignidade da pessoa humana, admite consigo o acesso a condições materiais mínimas para sua efetivação, dando razão e requerendo que os direitos fundamentais sociais, consagrados no Art. 6º da Carta Magna, sejam reconhecidos e usufruídos.

Assim sendo, o mínimo existencial “está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana e indissociável dos problemas relacionados à concretização dos direitos sociais” (CORDEIRO, 2012, p. 97) haja vista, que a afirmação de um, necessariamente, depende da observância do outro. Conforme afirma Jorg Neuner apud Cordeiro (2012, p. 104) “O entendimento

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

de que o direito a um mínimo de existência: é um genuíno direito fundamental; é um direito subjetivo a prestações; e está radicado no princípio da dignidade da pessoa humana.”.

O Estado deve propiciar condições básicas para a subsistência dos indivíduos, quais sejam, o acesso ao estudo, trabalho, moradia, saúde, alimento, por meio de políticas públicas, para que dessa forma possam viver dignamente, e tenham seus direitos sociais observados e consagrados. Mas como é notório, o Estado, por vezes, se mostra omissivo e camadas da população se encontram vulneráveis e a mercê da própria sorte. Assim, buscando a sobrevivência, por iniciativa própria, tais grupos requerem nada mais nada mesmo que a construção de uma vida digna através da execução de suas potencialidades, que vão acabar por consolidar seu bem-estar social.

Por mais claras e objetivas as noções de que a dignidade da pessoa humana é um valor indisponível e incondicional atribuído a todo o ser humano, diferenciando-o dos demais seres vivos, não dependendo de condições sociais ou econômicas, características ou méritos pessoais, a controvérsia ainda persiste e sua efetivação não se dá em total plenitude.

Porém, nos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade, a situação da dignidade humana, tem outro fundamento e concretude, sendo que os preceitos da economia solidária buscam a real consagração dos direitos fundamentais sociais, como afirma Rawls apud Cordeiro (2012, p. 69) “a teoria da justiça é a de uma sociedade como um sistema equitativo de cooperação social que se perpetua de uma geração para outra, em que se vislumbra uma sociedade de cidadãos livres, com direitos básicos iguais em um sistema econômico igualitário.” Significa que a concretude dos direitos fundamentais sociais vai além de um sistema econômico igualitário, mas perpassa um sistema que valoriza o ser humano que traz implícita a autonomia e a dignidade da pessoa humana como fundamentos, ou seja, reaproximando os cidadãos e conduzindo-os ao seu desenvolvimento.

CONCLUSÕES

Com base no exposto, a discussão sobre a existência de um preceito, um valor fundamental a todos os indivíduos, como observado ao longo dos anos, ultrapassou os campos da teologia e filosofia, e passou a ser um assunto tratado no âmbito do Direito. O reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana como uma prerrogativa normativa consagrou-se a partir de 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Porém, a dignidade em sua dinâmica de concretude, ainda tem um longo caminho nos grupos em vulnerabilidade social.

O acesso a condições mínimas de existência tem sua estruturação na própria conceituação de dignidade humana, ao passo que é estabelecida uma relação de interdependência entre ambos. No cotidiano, trabalhadores são usurpados na luta pela sobrevivência, e suas liberdades individuais e a

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

manifestação da autonomia são limitados, situação em que são usados como meios, contrapondo-se a natureza de que o ser é um fim em si mesmo.

A proposta de produção embasada sob os princípios da economia solidária é vista como uma alternativa viável, na medida em que consagra o respeito a autonomia dos sujeitos, promove seu desenvolvimento, garante o acesso ao trabalho e renda digna e justa, e acaba por consolidar o exercício dos direitos fundamentais sociais, sobrepondo a omissão do Estado.

PALAVRAS- CHAVE:

Mínimo existencial; Direitos Fundamentais Sociais; Grupos vulneráveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL, Constituição da República Federativa. São Paulo: Saraiva, 49ª ed., 2014.

CORDEIRO, Karine da Silva. Direitos Fundamentais Sociais. Porto Alegre, ed., 2012.

GONÇALVES, Cinthya Andrade de Paiva. Economia Solidária como Implementação do Direito Humano ao Desenvolvimento. Princípios da Economia Solidária. Texto apresentado no V Encontro Internacional de Economia Solidária. São Paulo: NESOL, 2007.

SENAES, Secretaria Nacional de Economia Solidária. In: Conferência Nacional Economia Solidária, 1., 2006, Brasília.: Políticas Públicas para o desenvolvimento econômico-solidário do Brasil. Disponível em:
http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=332&Itemid=18.%20acesso%20em%2024%20jun%202014, acesso em 24 de jun 2014.

DECLARAÇÃO, Universal dos Direitos Humanos. Acesso
http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm, acesso em 01 de julh 2014.